



Data: 09/08/2021

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO**  
**COMUNICAÇÃO DE DEFESA DE TESE DE DOUTORADO**

Observados os dispositivos do art. 6º da DELIBERAÇÃO 001/76, será defendida no dia **21 de setembro de 2021**, às **15h 00min**, em reunião realizada por meios de comunicação remota, a TESE DE DOUTORADO intitulada **RELIGIÃO EM UMA SOCIEDADE PÓS-SECULAR SOB UM ESTADO SECULAR, A PARTIR DE UMA RECONSTRUÇÃO HABERMASIANA DA FILOSOFIA DA RELIGIÃO DE KANT** do(a) aluno(a) **FLAVIO TELLES MELO**, candidato(a) ao grau de Doutor em Filosofia.

A Comissão Julgadora constituída pela DESIGNAÇÃO Nº 16913/08/2021 é formada pelos seguintes membros:

Nº	Nome	Titulação	Afiliação	Obs.
1	Danilo Marcondes de Souza Filho	Doutor / St Andrews	PUC-Rio	Orientador(a) e Presidente
2	Paulo Cesar Duque Estrada	Doutor / BC	PUC-Rio	
3	Eliana Lucia Madureira Yunes	Doutor / Oficina Internacional de observación del Español/Universidad de Málaga	Pesquisador Autônomo	
4	Luís Alexandre Dias do Carmo	Doutor / USP	UVA-CE	
5	Juliano Cordeiro da Costa Oliveira	Doutor / UFC	UFPI	
6	Pedro Duarte de Andrade	Doutor / PUC-Rio	PUC-Rio	Suplente
7	Ricardo George Araújo e Silva	Doutor / UFC	UVA-CE	Suplente

**RESUMO:**

A presente tese pretende abordar a teoria da religião do filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas (1929 -) em uma sociedade considerada pós-secular em que o Estado seja neutro, isto é, secular e plural diante das diversas visões de mundo. Habermas parte da reviravolta linguística pragmática pós-metafísica do século XX, dos jogos de linguagem do L. Wittgenstein tardio até a transformação semiótica da filosofia de Kant no a priori da comunidade transcendental de comunicação de K.-O. Apel, passando pelo caminho da linguagem em M. Heidegger, pela hermenêutica de H. G. Gadamer e a teoria dos atos de fala de J. Austin. Herdeiro desse arcabouço teórico, Habermas filia-se à ética do discurso, a partir da pragmática universal, com a teoria do agir comunicativo. Os princípios da moralidade e da universalização da ética do discurso são repensados na teoria discursiva do direito e da democracia, a partir dos modelos normativos do liberalismo e do republicanismo, em que os direitos humanos e a soberania popular são entendidos como co-originários no modelo da democracia deliberativa ou procedimental. Ora, é nesse modelo de um

estado liberal, e assim secular, que é normatizada a vida de uma sociedade pós-secular, onde a religião persiste, apesar de seu entorno secular. Para que a religião possa existir no seu entorno secular, é preciso que crentes e não crentes travem um diálogo tolerante de aprendizagem mútua. Mas qual o papel que a religião ainda pode ter nessa sociedade? De que forma a filosofia ainda pode pensar Deus hoje? A defesa que se faz aqui, principalmente a partir da última obra de Habermas - Pensamento pós-metafísico II - é a de uma filosofia, de posicionamento agnóstico e metodologicamente ateu, que tomando por base Kant dialoga com a teologia contemporânea. É reconstruída, por Habermas, uma filosofia da religião de Kant, tendo como fundamento o contributo moral que a filosofia e a teologia, podem deixar para o conceito de uma sociedade moderna e da solidariedade anamnética. A filosofia da religião, presente no pensamento de Habermas, não se dá a partir de provas ontológicas ou cosmológicas da existência de Deus, mas na fundamentação da exigência do dever moral, uma “fé moral”, uma filosofia da religião da boa conduta de vida, no dizer de G. Sala e J. A. Estrada. Somente assim poderíamos chamar Habermas de filósofo da religião.



---

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa